

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.066, DE 2021

Prorroga o prazo para recolhimento da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e de contribuições previdenciárias, a pessoas jurídicas distribuidoras de energia elétrica.

CD/21938.98714-00

EMENDA

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.066, de 2 de setembro de 2021, o seguinte parágrafo:

“Art. 1º

.....

§ 2º Os prazos para as pessoas jurídicas distribuidoras de energia elétrica efetuarem o recolhimento das contribuições de que trata o caput, relativos às competências dos meses de dezembro de 2021 e janeiro, fevereiro e março de 2022, poderão ser postergados para os respectivos prazos de vencimento devidos na competência do mês de abril de 2022, desde que os valores dessas contribuições sejam atualizados de acordo com os índices oficiais, sendo os ganhos extras dessa atualização destinados à modicidade tarifaria.”

JUSTIFICATIVA

O cenário atual, conforme apresentado nas próprias justificativas desta Medida Provisória, é desafiador para o país e requer medidas não só estruturantes como também emergenciais.

A adoção de medidas excepcionais de forma a garantir a manutenção da segurança e a continuidade do suprimento de energia elétrica é crucial em virtude do momento atual que vivemos, que se caracteriza pela pior vazão de água para as hidrelétricas ao longo de 91 anos.

Por outro lado, apesar da MP ter o objetivo de dar um “alívio” ao caixa das empresas, que estão tendo de comprar energia mais cara (principalmente das termelétricas) para atender os consumidores diante da redução do nível dos reservatórios das usinas hidrelétricas, que produzem energia mais barata, nota-se que o texto se ateve apenas ao período de maior estiagem nas regiões Centro-Oeste e Sudeste, deixando de levar em conta o período de vigência da Bandeira Tarifária “Escassez Hídrica”, que prevê um adicional de R\$ 14,20 às faturas para cada 100 kW/h consumidos, e que vigorará até 30 de abril de 2022.

Visando preservar a sustentabilidade do setor elétrico e a adimplência das distribuidoras de energia elétrica é que está sendo proposta essa opção de postergação dos prazos para recolhimento da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS e das contribuições previdenciárias das pessoas jurídicas distribuidoras de energia elétrica enquanto vigora a cobrança adicional da bandeira “escassez hídrica”.

No entanto, como condicionante, para os meses adicionados ao caput do art. 1º propôs-se a atualização dos valores devidos, caso as distribuidoras de energia elétrica optem por postergar o pagamento. Propôs-se ainda que os ganhos adicionais decorrentes das atualizações dos valores referentes aos meses de dezembro de 2021 e janeiro, fevereiro e março de 2022 sejam destinados exclusivamente à modicidade tarifária.

Isso porque ao se adotar medidas emergências e excepcionais, muitas das vezes se esquecem do impacto que as mesmas provocam. Exatamente aqui que esta Casa deve atuar, pois o cenário também é desafiador para a população brasileira que, ademais, enfrenta uma crise sanitária com severos impactos econômicos repercutindo na empregabilidade e na renda das famílias que não podem ser esquecidas.



CD/2/1938.98714-00

Nesse contexto é que se propõe a emenda acima para viabilizar ações que visem trazer modicidade tarifária aos consumidores, repercutindo essa medida de forma temporária no setor.

Diante do exposto solicitamos a aprovação da Emenda proposta.

Sala das Comissões, de setembro de 2021.

**Deputado Arnaldo Jardim
Cidadania/SP**

CD/21938.98714-00